



Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, regula o seu funcionamento e delimita as atribuições, deveres e responsabilidades dos Conselheiros e do Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL**

Seção I

Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

I – 02 (dois) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, indicados com seus respectivos suplentes em processo eleitoral realizado entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizado e realizado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais que comprovem possuir o devido registro no órgão competente, a ser realizado anualmente, e

II – 02 (dois) representantes do ente Federativo - Município - indicados, juntamente com seus respectivos suplentes, dentre servidores públicos municipais ativos ou inativos, pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Será admitida a reeleição dos conselheiros, limitada ao período máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, sendo a representação do conselho renovada de 01 (um) em 01 (um) ano, alternadamente, por metade dos seus membros.

§2º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse lavrado em Ata.

§3º Todos os membros do colegiado terão formação em nível superior, comprovado mediante apresentação de certificado ou diploma de conclusão de ensino superior ou documento equivalente.

§4º Os membros nomeados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 626, de 24 de junho de 2020, que não atendam ao disposto no parágrafo anterior, tem garantido o direito de exercer o mandato atual, desde que possuam nível médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado ou diploma de conclusão de ensino superior ou documento equivalente.

§5º A função de Conselheiro Fiscal é indelegável.

§6º Enquanto não for regulamentada a certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, ao menos um membro do colegiado deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no anexo da Portaria MPS nº 519/2011, tendo o órgão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação desta exigência.

§7º No caso do inciso I, as Entidades Sindicais deverão comunicar formalmente à RIOPRETOPREV, em lista única, quais foram os servidores eleitos, com os seus respectivos suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao fim do mandato do Conselho. Caso as Entidades Sindicais não façam tal comunicação no prazo citado, o atual Conselho, em eleição aberta e por maioria simples, escolherá os novos Conselheiros dentre os servidores ativos com mais de cinco anos de efetivo exercício ou inativos.

Art. 3º O Conselho Fiscal não possui estrutura administrativa e de pessoal próprias, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pela RIOPRETOPREV.

Seção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão responsável para examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do Regime Próprio em decorrência dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, ao qual compete:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou, extraordinariamente, quando convocado na forma deste Regimento;
- II - zelar pela gestão econômico-financeira;
- III - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, até o dia 20 de março de cada exercício;
- IV - verificar a coerência e as premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e
- VIII - aprovar o Relatório de Governança Corporativa.
- IX – fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XI – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- XII – relatar ao Conselho Municipal de Previdência as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- XIII – solicitar à Superintendência da RIOPRETOPREV, caso necessário, a disponibilização de pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar apoio técnico ao colegiado, inclusive mediante a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado; e
- XIV – realizar outras atividades fiscalizatórias de natureza contábil-financeira não previstas nos incisos anteriores, mas que, porventura, tenham correlação com seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Eleição do Presidente

Art. 5º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito no decorrer da primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, dentre os membros indicados na forma do disposto no inc. I do art. 2º deste regimento, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§1º O quórum para a eleição do Presidente do Conselho Fiscal é o de maioria simples, presentes para votação a maioria absoluta dos Conselheiros.

§2º No caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior idade.

§3º Ocorrendo vacância do cargo por qualquer motivo, realizar-se-á eleição dentre os demais Conselheiros para a escolha de novo Presidente, nos moldes do caput e parágrafos anteriores.

§4º O Presidente eleito na forma do parágrafo anterior deverá completar o mandato de seu antecessor.

Seção II

Da Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – representar externamente o Conselho Fiscal, inclusive assinando correspondências oficiais deste;

II – encaminhar aos setores competentes da RIOPRETOPREV as requisições de documentação, livros e informações que tenham sido aprovados pelo Conselho Fiscal, necessárias ao desempenho das funções deste;

III – prezar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal e encaminhá-las a quem de direito, quando cabível;

IV – elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

V – convocar e coordenar as reuniões, comunicando aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

VI – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como discutir e solucionar questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões;

VII – assegurar a manutenção da ordem e segurança dos presentes durante as reuniões, exercendo, se necessário, o poder de polícia no recinto;

VIII – determinar as publicações oficiais junto ao Diário Oficial do Município;

IX – apurar as votações e proclamar os resultados;

X – autorizar, consultados os demais membros do Conselho, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; e

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal terá, no caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

§2º Para assegurar o bom desempenho de suas atribuições, o Presidente do Conselho Fiscal poderá requisitar o auxílio da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Seção I

Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros Fiscais:

I – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se acerca delas formalmente;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas das matérias antes do início da votação, caso entenda necessário;

IV – solicitar aos setores competentes da RIOPRETOPREV informações consideradas indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, nos termos deste Regimento;

V – comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidados;

VI – comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeitos de convocação do suplente,

VII – propor os assuntos que queira ver discutidos nas reuniões do Conselho com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou ao final de cada reunião, e

VIII – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

Seção II

Das Hipóteses de Declaração de Vacância e Suspensão do Mandato

Art. 8º São hipóteses de declaração de vacância do mandato de Conselheiro Fiscal:

I – exoneração;

II – demissão;

III – posse em outro cargo inacumulável que implique a exclusão do Conselheiro da condição de participante do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto;

IV – passar o Conselheiro Fiscal a que faz menção o art. 2º, II, deste Regimento, a ocupar cargo em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Executivo;

V – renúncia;

VI – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do Conselho Fiscal, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e

VII – falecimento.

VIII – Não comprovação dos requisitos de que trata o inciso I do art. 8-B da Lei nº 9.717/1998, no prazo de 60 (sessenta) dias após nomeação ou indicação para o Conselho.

IX – Ausência da certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, tendo o conselheiro o prazo de 6 (seis meses) para obtenção da mesma, salvo justificativa, quando o membro for indicado para estudo e realização da certificação.

§1º Para os fins do inciso VI, reputam-se como ausências justificadas aquelas assim também consideradas na Lei Complementar Municipal nº 05/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, convocar-se-á imediatamente o suplente respectivo, que será empossado na primeira reunião ordinária do Conselho depois da data da ocorrência.

§3º Caso convocados os suplentes, nos moldes do parágrafo anterior, havendo renúncia de todos estes, a vaga será preenchida por representante indicado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais ou pelo Chefe do Poder Executivo, a depender da representação, conforme as regras para a eleição, no prazo de 30 dias contados da data da última renúncia.

§4º A renúncia deverá sempre ser efetuada por escrito, mediante requerimento dirigido ao Conselho Fiscal, que será lido na próxima reunião ordinária posterior ao seu protocolo.

§5º Em qualquer das hipóteses deste artigo, o suplente será convocado para completar o mandato do Conselheiro originário.

Art. 9º Instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Conselheiro Fiscal no órgão ou entidade de origem, ficará ele suspenso de suas funções junto ao Conselho Fiscal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se a decisão administrativa definitiva.

§1º Durante o período de suspensão a que alude o caput, participará das reuniões o suplente respectivo.

§2º Exaurido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar, o Conselheiro reassumirá as suas funções junto ao Conselho Fiscal e aguardará em atividade a conclusão do referido procedimento.

Art. 10. A convocação de suplente, seja na declaração de vacância, seja na suspensão, dar-se-á por ato do Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua falta, por qualquer um dos demais Conselheiros.

Seção III

Dos Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros Fiscais

Art. 11. Os Conselheiros Fiscais têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa ou dolo, com violação à lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

§1º Os Conselheiros Fiscais não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§2º A responsabilidade dos Conselheiros Fiscais por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho.

Art. 12. As matérias de natureza ultrassecreta, secreta ou sigilosa, assim classificadas pela autoridade competente nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as confidenciais em decorrência de sua própria natureza, que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal, serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal ou exaurido o prazo legal de sigilo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre do ano civil, ou extraordinariamente, mediante convocação.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria simples dos Conselheiros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas da data fixada para a sua realização.

§2º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser propostos pelos membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou no final de cada reunião.

§3º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, que serão públicas, poderão participar o Diretor Superintendente e demais integrantes da Diretoria da entidade do Regime Próprio de Previdência Social, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente na sede da RIOPRETOPREV, e contarão com a presença dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes. Os suplentes poderão participar com direito a voz, mas não a voto, exceto em caso de convocação para substituição ou sucessão de Conselheiro Fiscal Titular, nos termos da Lei e deste Regimento.

§1º – Será permitida a realização de reuniões na modalidade videoconferência, sendo ainda possível que parte dos conselheiros participem do ato presencial e outra parte participe da reunião à distância;

§2º – Será instituída a assinatura digital de atas e demais documentos para os membros do Conselho Fiscal, devendo a RIOPRETOPREV habilitar usuário na plataforma de processo digital;

§3º Na impossibilidade de todos os membros realizarem a assinatura nos termos definidos no parágrafo anterior, o servidor responsável pela elaboração da ata e o Presidente do colegiado deverão assinar digitalmente a ata após a aprovação da mesma pelo colegiado, considerando o documento como firmado pelo colegiado para todos os efeitos legais.

Art. 15. As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Conselho Fiscal serão consignadas em Ata ou Parecer.

Parágrafo único – Para facilitar a elaboração da ata, a entidade poderá realizar a gravação do áudio ou áudio e vídeo da reunião, devendo as respectivas mídias digitais permanecerem arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos ou conforme tabela de classificação, guarda e temporariedade de documentos em vigor;

Art. 16. Salvo disposição expressa em contrário, as decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos presentes, respeitado o quórum mínimo para instalação e manutenção da reunião.

Art. 17. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

I – verificação da existência do quórum legal;

II – Palavra do Presidente do Conselho Fiscal e dos Conselheiros Fiscais;

III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – discussão e votação dos assuntos previamente inseridos em pauta e,

§1º Atingido o horário para início da reunião sem que haja o quórum a que se refere o inciso I, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, a fim de que se aguarde a chegada dos demais Conselheiros.

§2º Uma vez constatado o preenchimento do quórum dentro do prazo de tolerância, declarar-se-á aberta a reunião, que prosseguirá na forma descrita nos incisos do artigo 17.

§3º Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) minutos, encerrar-se-á a reunião sem qualquer deliberação dos tópicos em pauta, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para início dos trabalhos.

§4º Iniciados os trabalhos, mas constatada a ausência do quórum legal dos Conselheiros no decorrer da reunião, suspender-se-á esta pelo prazo de 20 (vinte) minutos, a fim de que se aguarde o retorno dos demais Conselheiros para a retomada da reunião.

§5º Ultrapassado o período previsto no §4º sem que seja recomposto o quórum de deliberação, encerrar-se-á a reunião no estado em que se encontre, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 18. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para deliberar acerca de quaisquer dos tópicos em pauta poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que o faça antes do início da votação.

§1º O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião ordinária ou extraordinária seguinte, limitado a um pedido de vista por Conselheiro, para cada documento a ser votado.

§2º Havendo urgência, o Presidente do Colegiado poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na mesma reunião.

§3º A vista concedida será comum a todos os membros que a requisitarem, vedada a sua renovação.

Art. 19. A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§1º Apenas será objeto de análise a matéria constante na ordem do dia.

§2º Em caso de urgência ou relevância, o colegiado poderá alterar a ordem da pauta do dia;

Art. 20. A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§1º Não poderá ser adiada a deliberação no caso de matéria urgente e de relevância;

§2º Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 21. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, relatos dos trabalhos realizados e deliberações tomadas.

§1º Nas votações não unânimes, consignar-se-ão em Ata nominalmente os resultados da deliberação.

§2º Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho serão arquivadas no processo administrativo da reunião. Em seguida, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Previdência, para ciência, bem como para áreas específicas de cada tópico de votação, devendo permanecer à disposição para consulta no site da RIOPRETOPREV.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 22. Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos membros deste conselho, atenderão aos parâmetros previstos neste regimento interno.

Parágrafo único - É de responsabilidade da RIOPRETOPREV à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais destinados a promover a melhoria da sua gestão.

Art. 23. Os membros Conselho Fiscal deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º - A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 3º A RIOPRETOPREV apreciará o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação específica, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Art. 25. A comprovação da certificação de que trata o artigo anterior deverá ser obtida no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do início do mandato;

§1º – a comprovação da certificação de que trata o caput será exigida ao menos de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, devendo ser indicado, em votação, os membros que buscarão a certificação.

§2º – Para obter a certificação, os conselheiros deverão se submeter a cursos preparatórios e a realização de exames por provas ou por provas e títulos, às expensas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto.

§3º - A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo se outra data for estabelecida pela norma federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Metade dos membros Conselho Municipal de Previdência com mandatos vigentes na data de publicação deste regimento interno terão os mandatos encerrados em 31/05/2021, sendo obrigatoriamente aqueles que obtiveram menor votação entre os titulares e suplentes, no caso de membros eleitos, ou aqueles assinalados pelo Chefe do Poder Executivo, no caso de membros indicados por este, sendo, após tal data, nomeados os novos membros na forma dos artigos anteriores.

Art. 27 - O Conselho Fiscal pode convocar, para participação de suas reuniões, diretor, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da RIOPRETOPREV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anterior em todos os seus termos.

São José do Rio Preto, 27 de agosto de 2020.

Assinatura dos Conselheiros Presentes (na margem do termo)

*Roberto Carlos Menoni Junior
Fabiano Luis Medeiros Sanches
José Ivo Moreira*

*Victor Hugo Yamamoto
Clodoaldo Sardilli*